



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



RQ 923 /2015

L I D O

Em, 02/10/2015

REQUERIMENTO Nº _____
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

Secretaria Legislativa

Requer a declaração de prejudicialidade do
Projeto de Lei nº 583/2011.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no *caput* e inciso I do art. 176 e no art. 95, V, f, do Regimento Doméstico, vêm requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 583/11, autoria do nobre Deputado Raad Massouh, que visa "dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas localizados no Distrito Federal de exibirem filme nacional de curta- metragem nos programas de que constar filme estrangeiro de longa-metragem."

JUSTIFICAÇÃO

Visando à economia processual, prevê o Regimento Interno, no art. 154:

"Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:
I – por haver perdido a oportunidade;"

Preceitua, também, o Regimento que as Comissões podem propor a prejudicialidade de qualquer matéria:

Art. 95. No desenvolvimento dos trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

(...)

V – ao apreciar qualquer matéria, a Comissão, em seu âmbito poderá:

(...)

f) propor sua prejudicialidade.

Conforme pesquisa realizada no Sistema LEGIS, constatou-se a existência da Lei nº 2.219, de 31 de dezembro de 1998, cuja matéria está contemplada no texto.

Considerando que a matéria, já foi analisada pelas comissões de mérito – CAS e CDC, e aprovada por esta CCJ, devem ser adequadas à declaração de prejudicialidade da presente proposição, à luz do art. 176, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA SANDRA FARAJ

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 923 / 15

Folha Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 01/09/2015 15:07



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 923/15.

Autoria: Comissão de Constituição e Justiça

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 03/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 923/15

Folha Nº 02 Bete